ATO DELIBERATIVO Nº 01/2025 DA COMISSÃO ELEITORAL

Considerando o disposto no Art. 2°, inciso I, da Portaria DIREX/CBHSF nº 19 de 28 de fevereiro de 2025, que atribui à Comissão Eleitoral a competência para acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios determinados pela Resolução DIREC CBHSF nº 184, de 14 de janeiro de 2025, manifestando-se tempestivamente junto à Diretoria Executiva do CBHSF sempre que for verificado o não cumprimento da citada Resolução;

Considerando o disposto no Art. 1º, inciso VI, da Lei nº 9.433/1997, que define que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil;

Considerando o disposto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, que determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o disposto no Art. 39 da Resolução DIREC/CBHSF nº 184, de 14 de janeiro de 2025, que determina que a decisão final sobre os casos omissos na citada Resolução é de atribuição da Comissão Eleitoral;

Considerando que os passos metodológicos do processo eleitoral visam garantir a participação, a transparência e a legalidade, cabendo à Comissão Eleitoral, **a qualquer tempo**, verificar a adequação dos procedimentos à realidade de cada fase;

Considerando que se inclui entre as competências da Comissão Eleitoral proceder à verificação e revisão de cada fase de forma a garantir a ampla participação e a lisura do processo eleitoral;

Considerando o disposto no Art. 11 da Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que assegura o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água através da outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando que o Art. 8 da Resolução DIREC/CBHSF Nº 184, de 14 de janeiro de 2025 estabelece no seu Inciso III que o segmento de irrigação e uso agropecuário compreende, dentre outros, “os usuários, pessoas físicas ou jurídicas **cadastradas e/ou outorgadas**”;

Considerando que o segmento de Irrigação e uso agropecuário é um segmento passível de outorga e que, conforme Art. 17 da Resolução DIREC/CBHSF Nº 184, de 14 de janeiro de

2025, esses usuários deverão apresentar “Documento de outorga, em se tratando de usos passíveis de outorga, comprovando a condição de usuários de recursos hídricos da bacia; ou protocolo de cadastro de usuários de recursos hídricos; ou declaração do órgão estadual ou federal de gestão de recursos hídricos que comprove e especifique a sua condição de usuário”;

Considerando que os órgãos de gestão de recursos hídricos devidamente aptos a fornecerem a outorga, dispensa de outorga ou declaração acima mencionadas são: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA (no caso de uso na calha do Rio São Francisco), Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam (no caso de uso em afluente mineiro), Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema (no caso de uso em afluente baiano), Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC (no caso de uso em afluente pernambucano) e Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – DRH/SEMAC (no caso de uso em afluente sergipano);

Considerando que o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é um requisito básico para obtenção do acesso às diversas políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar – mas não dá o direito de utilizar recursos hídricos nem a necessária anuência do órgão gestor de recursos hídricos;

Considerando que, na fase de habilitação, alguns usuários do segmento de Irrigação e Uso agropecuário foram habilitados indevidamente, apresentando apenas Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou declaração de órgão diferente dos mencionados acima.

RESOLVE:

I – Retificar a LISTA PRELIMINAR – HABILITADOS E INABILITADOS publicada em 01 de junho de 2025, no website do Processo Eleitoral CBHSF – Gestão 2025-2029, inabilitando todos os usuários de recursos hídricos do segmento “Irrigação e Uso agropecuário” habilitados indevidamente apenas com o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou declaração de órgão não atribuído à gestão de recursos hídricos;

II – Recomendar a retificação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025 – especificamente o calendário de etapas e períodos deste Processo Eleitoral – estendendo o prazo para recursos e divulgação da lista final de habilitados.

Comissão Eleitoral. Publicado em 08 de junho de 2025.